

**DIA DAS ELEIÇÕES**  
**O QUE É PERMITIDO**  
**O QUE É VEDADO**  
**ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**

**#VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024

**PARA QUE ELEITORAS E ELEITORES VOTEM EM PAZ E COM SEGURANÇA, E PARA QUE CANDIDATAS, CANDIDATOS, PARTIDOS, COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES POSSAM PARTICIPAR DO PLEITO DENTRO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, REUNIMOS ALGUMAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS ELEIÇÕES DESTE ANO.**

	<b>6 de outubro</b> – Primeiro Turno
DATA DA VOTAÇÃO (DIA DAS ELEIÇÕES)	<b>27 de outubro</b> – Segundo Turno, onde houver. (Res.-TSE nº 23.736/2024, art. 2º).
HORÁRIO DA VOTAÇÃO (INÍCIO E TÉRMINO DA VOTAÇÃO)	Em 2024, o fuso horário para a votação será um só em todo o país, o de Brasília, das 8h às 17h, quando serão impressos os boletins de urna.
QUEM DEVE VOTAR	<p>O voto no Brasil é obrigatório para todo cidadão, nato ou naturalizado, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos.</p> <p>O voto é facultativo para os jovens com 16 e 17 anos, para as pessoas com mais de 70 anos e para os analfabetos.</p> <p>Podem votar cidadãs e cidadãos que estão com a situação regular na Justiça Eleitoral, ou seja, sem pendências.</p>
VOTAR PRA QUEM	Os brasileiros irão às urnas em 2024 para escolher prefeito, vice-prefeito e vereador.
DOCUMENTOS ACEITOS PARA VOTAR	<p>No dia da votação, serão aceitos documentos oficiais com foto, inclusive os digitais: e-Título; carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; e CNH. <b>Certidões de nascimento ou casamento não valem, também não</b> será admitida a <b>carteira de trabalho digital</b>, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria-MTP nº 671/2021. (Res.-TSE nº 23.736/2024, art. 102)</p> <p><b>O eleitor poderá votar sem o título, mas deverá</b> apresentar obrigatoriamente documento oficial com <b>foto que comprove a identidade</b>. Embora não seja necessário apresentar o título para votar, é importante que a eleitora ou o eleitor saiba qual é a sua seção eleitoral. O e-Título, versão digital do documento, pode ser usado.</p>
BIOMETRIA	<p><b>Quem não fez biometria poderá votar normalmente</b>, desde que os seus dados constem do cadastro da urna.</p> <p>Se a eleitora ou o eleitor não possuir biometria coletada, a habilitação para votar se dará com a digitação do ano de seu</p>

	nascimento, conforme informado pela(o) eleitora ou eleitor. (Res.-TSE nº 23.736/2024, arts. 101 e 105)
LOCAL DE VOTAÇÃO	Essa consulta pode ser feita por meio do nome do eleitor ou do número do título no Portal do TSE, ou ainda pelo aplicativo e-Título e Disque Eleições através de número <b>0800</b> , que funcionará na véspera e no dia das Eleições.

## **O QUE É PERMITIDO – DIA DAS ELEIÇÕES – O QUE É VEDADO**

TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ELEITORAL PRECISAM ESTAR ATENTOS TANTO AO QUE É PERMITIDO, QUANTO AO QUE É VEDADO NO DIA DAS ELEIÇÕES. O ANEXO II DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, A QUE FAZ REFERÊNCIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO, TRAZ JUSTAMENTE ESSA DISCIPLINA QUE DEVE SER OBSERVADA NO DIA DA VOTAÇÃO (PRIMEIRO E O SEGUNDO TURNO).

<b>QUANTO ÀS ELEITORAS E AOS ELEITORES</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
A manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, <i>caput</i> ).	<p>1. O porte de aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo, os aparelhos ou instrumentos, ser depositados em local próprio posicionado à vista da Mesa Receptora e da eleitora ou do eleitor (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único)</p> <p>2. Até o término da votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 5º, III e 6º; e art. 39-A, § 1º):</p> <p>I - a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;</p> <p>II - a caracterização de manifestação coletiva ou ruidosa;</p> <p>III - a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento;</p> <p>IV - a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora ou ao eleitor.</p>

<b>QUANTO À FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
Somente o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político, da federação ou da coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).	O uso de vestuário padronizado nos trabalhos de votação e apuração (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

<b>QUANTO ÀS SERVIDORAS E AOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, ÀS MESÁRIAS, AOS MESÁRIOS, ÀS PESSOAS CONVOCADAS PARA APOIO LOGÍSTICO, ÀS ESCRUTINADORAS E AOS ESCRUTINADORES</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
	O uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato no recinto das seções eleitorais e das juntas apuradoras (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

<b>QUANTO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
<b>OBRIGATÓRIA</b> A afixação de cópia do teor do art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 em lugares visíveis nos locais de votação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).	

<b>QUANTO À PROPAGANDA ELEITORAL</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I)</li> <li>2. A arregimentação de eleitora ou eleitor ou a propaganda de boca de urna. (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, II)</li> </ol>

	<p>3. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, federações, coligações ou de suas candidatas e de seus candidatos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III)</p> <p>4. A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de <i>internet</i> de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, IV).</p> <p>5. O derrame ou a anuência de <i>derrame</i> de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, §7º).</p>
--	---

<b>QUANTO ÀS PESQUISAS ELEITORAIS</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
<p>1. A divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior à da eleição, para todos os cargos (Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 11).</p> <p>2. A divulgação, a partir das 17 horas, horário de Brasília, das pesquisas realizadas no dia da eleição referentes aos cargos de prefeito e vereador (Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 12, II).</p>	Enquetes relacionadas ao processo eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 33, § 5º, c.c. o art. 36 e Res.-TSE nº 23.600/2019, art. 23).

<b>QUANTO À URNA ELETRÔNICA</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
<p>1. A substituição da urna que apresentar problema antes do início da votação por urna de contingência, substituição do cartão de memória de votação ou realização de nova carga, mediante autorização da juíza ou do juiz eleitoral.</p> <p>2. Dar carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.</p>	A manutenção de urna eletrônica na seção eleitoral no dia da votação, salvo ajuste ou troca de bateria e de módulo impressor, ressalvados os procedimentos previstos na Resolução de atos gerais do processo eleitoral.

<b>QUANTO AO COMÉRCIO</b>	
<b>PERMITIDO</b>	<b>VEDADO</b>
O funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que suas funcionárias e seus funcionários possam exercer o direito e o dever do voto (Res.-TSE nº 22.963/2008 e Consulta-TSE nº 0600366-20.2019).	